CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0349 / 2005	DE	2005	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0349 / 2005	DE	07/06/2005

PROMOVENTE:	VEREADOR	WADIH MUTRAN

E M E N T A:	DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE TAMPA EM TODAS AS CAÇAMBAS DE ENTULHO UTILIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:20:22
00000020613-09

ARQUIVADO EM 03 / 04 / 2007

VIVIANE CHEFE DE SEÇÃO PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 349 de 05
Adelina
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 JUN 2005
Constituição e Justiça
Transito, Transporte e Ação
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0349/2005

Disciplina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO
07 JUN 2005
SGP.42

CMSP - ATM -07-Jun-2005-16:47-009840

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 380 (trezentas e oitenta) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 13.07/05 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 349/05
RF. 100.406

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 03 do proc.
Nº 349 ano 05
Secretaria Geral Adm. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo impedir que os usuários das caçambas de entulhos, utilizem-se das mesmas além de sua capacidade.

Pode-se notar facilmente, nas ruas de São Paulo, as inúmeras caçambas espalhadas contendo entulhos caindo pelas suas bordas, ou, em algumas vezes, grandes pedaços de madeira colocadas de maneira aleatória, podendo ocasionar acidentes nos transeuntes.

Sendo assim, oportuna é a iniciativa por tratar-se de matéria que visa proteger a integridade física do munícipe, bem como manter as ruas de São Paulo limpas e ordenadas, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.

WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-349 de 2005 31/07/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 628/99

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
01/08/05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/08/05 às 15:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVIS[illegible] TÉCNICO-
JURÍDIC[illegible] LEGISLATIVO
EM 15/8/05 18 HS
POR [illegible]
saída: 24/08/05 - 11:15 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Itabo
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 29/8/05
Presidente
Obs: o prazo para [illegible] é de 6 dias, nos termos do § 3º, [illegible] do R.I.

SEGUE ___, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 05 a 07
Em 29/9/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 05 do
Processo nº 349/05
Fábio de Castr Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1056/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
II – fixar horários e condições de funcionamento;
...".

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao

17 - RELCOM
17- 1655/2005

Folha nº 06 do
Processo nº 349/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF e nos arts. 13, I e 160, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 349/05

Folha nº 07 do
Processo nº 349/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços que se utilizam de caçambas de entulho terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R$ 5.054,00 (cinco mil reais e cinqüenta e quatro reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/05

À Douta Comissão de Trânsito
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 04 / 10 / 05.

FÁBIO DE CASTRO F[illegible]A
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 05/10/05 às 18h 30m,
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADOLFO [illegible]
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 10/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 83 do R.I.

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 08.
Em 27/10/05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Folha nº -08- do
Processo nº 349/05.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1284/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2005.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto objetiva tornar obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município.

Os proprietários de caçambas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem a essa lei, caso não o façam serão penalizados com multa que na reincidência terá o seu valor dobrado.

Justifica o Autor que a proposta diminuirá o número de caçambas espalhadas contendo entulho caindo pelas suas bordas, ou em algumas vezes, contendo grandes pedaços de madeira colocados de maneira aleatória, podendo ocasiocar acidentes com os transeuntes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Analisando a matéria apresentada quanto ao mérito de trânsito há interesse público, pois esse material que cai dessas caçambas supercheias poderão influenciar o tráfego, criando condição perigosa e propiciando ainda a ocorrência de acidentes.

Quanto ao aspecto econômico a proposta não permitirá que o Município elimine despesas com a limpeza desnecessária das faixas de rolamento de tráfego, pois o entulho que cai das caçambas suja as ruas da cidade de São Paulo.

Favorável é o parecer do presente projeto nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 27/10/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5059/2005

Douta Comissão de FINANÇAS

Em 31 / 10 / 05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
31/10/05 às 18h30

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Fresilho

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16/11/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

10 Em 20/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 09 do
Processo nº 349/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0280/2006

PARECER Nº DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/05

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, torna obrigatório o uso de tampa em todas as caçambas de entulho localizadas no Município de São Paulo, determina prazo de 180 dias para que os proprietários de caçamba se adequem às disposições da propositura e estabelece multa de 380 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, duplicada na reincidência, a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que adapta a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, alterando a multa para R$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. No entanto, para inserir no texto da propositura regra de correção monetária da multa, apresentamos o seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 349/05

Determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos serviços que se utilizam de caçambas de entulho terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais), dobrada em caso de reincidência.
Parágrafo Único – a multa será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 08 e 09

Publicado no D.O.M. de

03 / 05 / 06

Página(s) 68 Coluna(s) 32

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento Interno

Conferido por:

À SGP-23

São Paulo, 10/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 05 / 06

AS 10:00

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 01, juntado 1 nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha nº 11/12

Em 10 / 05 / 06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.349 de 2005 10/05/06 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra Rosmari,

Juntar ao presente o recurso nº 16/2006.

Em, 10.05.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.05.2006.

Rosmari Cury Alves dos Santos
Agente de Apoio Legislativo

CÓD. 0233

Folha nº 12 do proc. nº 01-349 de 05
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO n °_____/2006.

11 - REC
11- 0016/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 349/05, de autoria do ver. Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

16:03 04/05/2006 DIA0293 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 3 de maio de 2006.

À SGP-23
Em 04/05/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/06

ÀS 1500 h

4

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 10.05.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13
Em 31/05/2006
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 13 do proc.
nº 01-349 n. de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
25 MAI 2006
PRESIDENTE

REQUERIMENTO n ° 13 - RDS
13-1009/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, a **RETIRADA** do ~~Requerimento~~ RECURSO, referente ao Projeto de Lei 349/05, de autoria do ver. Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2006.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAI

20 PAE-10

À SGP23

Sr. Supervisor,

Para as providências pertinentes em face do requerido no anverso.

31/05/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 31/05/06
AS 18:20 h

Sra Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 01.06.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 01.06.2006.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ..... juntado 8 ..... folhas data
documento 8 ..... papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 14 a 18
Em 30/06/06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 14 do proc.
nº 01-349 de 2005.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2142/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 349/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 15 do proc. nº 01-349 de 2005
CREUSA LEONILDA ACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 349/05). (Ver. Wadih Mutran - PFL). Determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo. Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços que se utilizam de caçambas de entulho terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atenderem ao disposto nesta lei. Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais), dobrada em caso de reincidência. Parágrafo único. A multa será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu ZUZI ASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 01 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

Folha nº 16 do proc.
nº 01.349 do 2005
CREUSA LEONILDA ZAPARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2006

Determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços que se utilizam de caçambas de entulho terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R$ 5.054,00 (cinco mil e cinqüenta e quatro reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de junho de 2006.

O Presidente,

JCSS/clza

Folha nº 17 do proc.
nº 01-3[illegible] de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2142, de 06/06/2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 349/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do art. 84 do R.I.)

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 JUN 2006
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-349 de 20 05, 30 06 06 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

30/06/2006

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 19 a 22

Em 08 / 08 / 06

(a) INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc. nº 349 da 20 05
Inácio Veiga
Assistente de Apoio Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 30 de junho de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 106/06

Ref.: Ofício SGP 23 nº 2142/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 03 AGO 2006
Constituição Justiça
Trânsito/Transportes
— II —
PROH

ACEITO O VETO
15 - DOCREC
15- 0952/2006
07 [illegible] 2007
PRESIDENTE

VT

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do artigo 84, inciso I, de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 349/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo.

A medida, ainda, confere o prazo de 180 dias às empresas prestadoras dessa espécie de serviço para se adequarem ao disposto na lei, sujeitando o infrator à multa de R$ 5.054,00, dobrada em caso de reincidência.

Inicialmente, observe-se que o Executivo, no exercício de sua competência, editou o Decreto nº 46.594, de 3 de novembro de 2005, no qual disciplina o tema abordado na propositura de forma ampla e sistemática, eis que regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações subseqüentes.

Referido decreto, em seu artigo 14, § 1º, inciso II, dispõe especificamente sobre a matéria, "in verbis":

"Art. 14º .....

§ 1º. As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - .....

II - ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2006

Protocolo Legislativo - SGP.22

SGM - 002

....."

E mais: segundo a Justificativa apresentada pelo nobre Vereador, a propositura objetiva impedir que os usuários das caçambas de entulhos utilizem-nas além de sua capacidade, provocando risco aos munícipes. Contudo, a par da obrigação prevista no dispositivo supra transcrito, o mencionado decreto estabelece, no inciso III do mesmo parágrafo e artigo, que "o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos", enfrentando, de vez, o problema que a mensagem aprovada visa resolver.

Com o efetivo cumprimento da legislação em vigor, o que se faz mediante a atuação fiscalizatória do Poder Público, atinge-se, na prática, e de maneira eficaz, o intento focalizado na propositura.

Note-se que a obrigação, da forma como estabelecida na medida, não prescindirá, por sua vez, da referida ação fiscalizatória. A sua edição não acrescenta, pois, vantagem ao ordenamento jurídico, haja vista que a matéria já está disciplinada em sua integralidade.

Por outro ângulo, o projeto aprovado contrapõe-se às disposições da Lei Municipal nº 13.478, de 31 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, a qual disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Com efeito, a mencionada lei estabelece que os regulamentos, normas e demais regras em vigor sobre a matéria serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, prevendo, ainda, que, até a sua instalação, essa espécie de competência deve ser exercida pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, da Secretaria Municipal de Serviços – SES.

Portanto, a partir de 31 de dezembro de 2002, qualquer norma sobre o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo deverá partir do Executivo ou da autoridade prevista no referido diploma legal, que rege a matéria no âmbito do Município.

Merece ressaltar que assuntos como o agora discutido devem ser veiculados por espécies legislativas inferiores à lei, tais como decretos ou regulamentos, porque essas questões, por sua natureza dinâmica, implicam, por vezes, modificações operacionais objetivando a sua adaptação às modernizações do sistema de coleta do lixo. Os decretos e regulamentos têm essa versatilidade, possibilitando as alterações necessárias de modo mais rápido, prático e eficaz.

A par disso, constata-se clara contradição entre o artigo 2º do texto, ao conceder o prazo de 180 dias para adequação das empresas prestadoras de serviços de caçambas, e o decreto vigente, uma vez que tais empresas já têm a obrigação de dotá-las de *tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado*, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte.

Além disso, impende considerar que a multa administrativa deve, sempre, ser proporcional à gravidade da infração. O valor de R$ 5.054,00, dobrado em caso de reincidência, previsto no seu artigo 3º, mostra-se demasiadamente elevado, à vista da infração que se quer coibir e da sanção atualmente prevista, na conformidade do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pelo Anexo C da Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, que é de R$ 750,00, atualizada na forma da legislação vigente.

A respeito, é de se apontar que, na anterior proposta do mesmo Vereador, versando idêntica matéria, também objeto de veto do Executivo, previa-se a aplicação de multa de 380 UFIRs, que equivale, hoje, a R$ 645,35, o que mostra a adequação do montante supra referido de R$ 750,00, e, via de conseqüência, o excessivo rigor da multa alvitrada no texto vindo à sanção.

De todo o exposto, observa-se que a legislação em vigor já trata sistematicamente do assunto, inclusive, com maior propriedade, afigurando-se, pois, contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que venha a dispor sobre a mesma matéria.

Conclui-se, portanto, que o texto revela-se ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, o que me impele a vetá-lo, integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para o necessário reexame, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/drs
VT 349-05

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-349 de 05 08/08/06 (a) INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

08/08/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08-8-06 às 17:15
RE
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 ÀS 17:00 h.
POR José

A) 02/10/06 - 14:20hs

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 02/10/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação autuados sob nº 23
Em 08/03/07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 349/05 08/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

15 03 07

ORLANDO MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

20/03/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ___, juntado 1 nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ nº 24/26
Em 28/03/07
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 24 do proc.
nº 01-349 da 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1126/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que determina a colocação de tampa em todas as caçambas de entulho utilizadas em São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 106/06, de 30 de junho de 2006, referente ao PL nº 349/05, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Folha nº 25 do proc.
nº 01-349 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1126, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 349/05, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

S.G.M.-A.T.L.
26 MAR 2007
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 V

do processo nº 01.349 de 2005, 28/03/07 (a) ROSMARI GONÇALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28 /03/2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n° ..... e folha de informação sob n° 27 / 3 / 4 / 27

LINA ANGELIN [illegible] SUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **n° 27**
do processo **01-349** de **2005** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **03/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.